



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1959

**PROCESSO N. \_\_\_\_\_**

Interessado: *Comitê Organizador do*  
*Congresso Nacional de Alfabetização*  
Assunto: *Projeto de Lei sobre crédito*  
*fiscal para participação*

**AUTUAÇÃO**

*agnt* Aos *12* dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de mil novecentos e cinquenta e *1959*,  
autuado, nos termos da lei, os documentos que seguem

Assessor Administrativo

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS  
COMISSÃO NACIONAL ORGANIZADORA DO  
V CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Sede: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 2 - 3.º AND.  
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1959.

*As Comissões de  
Justiça e Finanças  
4-9-59  
[assinatura]*

Prezado Senhor

Em nome do Prefeito Antonio Lomanto Junior, Presidente da Comissão Nacional Organizadora do V Congresso Nacional de Municípios, tenho a satisfação de lhe remeter, em anexo, o Regimento Interno para as reuniões do referido Congresso e as fichas de inscrição e de hospedagem.

Mais tarde, voltarei a lhe remeter informações complementares referente ao programa de viagem e permanência no Recife.

Contando com sua honrosa participação subscrevo-me,  
Atenciosamente.

Linneu Maria Vieira  
Diretor Executivo

# V CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

RECIFE — 1959

## REGIMENTO INTERNO

★

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVOS

Art. 1º O V Congresso Nacional de Municípios tem como objetivos fundamentais o estudo e a formulação de providências legais, administrativas, econômicas, financeiras, sociais e políticas, a serem encaminhadas aos Poderes competentes, tendo em vista soluções adequadas para os problemas fundamentais dos Municípios.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO

##### a) *Direção Geral*

Art. 2º A Direção do Congresso será exercida pela Comissão Nacional Organizadora, que terá o concurso de um Diretor Executivo e de um Assistente Financeiro designados pelo respectivo Presidente.

##### b) *Assessoria Técnica*

Art. 3º A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Presidente da Comissão Nacional Organizadora do V Congresso de Municípios, será formada de um ASSESSOR-CHEFE,

RELATOR GERAL, RELADORES DE TESES DE COMISSÕES, RELADORES DE TESES DA MESA, RELADORES DO PLENÁRIO e ASSESSORES TÉCNICOS, todos funcionando sob a supervisão direta do Assessor-Chefe.

Parágrafo único. O Assessor-Chefe indicará o Relator Geral de cada Comissão Técnica do V Congresso de Municípios.

c) Congresso — Comissões Técnicas

Art. 4º O V Congresso Nacional de Municípios terá cinco (5) Comissões Técnicas correspondentes aos itens básicos do Temário.

§ 1º — Além das Comissões Técnicas poderão ser criadas tantas Subcomissões quantas forem julgadas necessárias ao pleno rendimento dos trabalhos da Assessoria Técnica.

§ 2º — O V Congresso Nacional de Municípios terá uma Comissão de Redação Final que funcionará sob a orientação técnica do Relator-Geral.

Art. 5º Cada Comissão Técnica terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos entre os seus membros, um Relator da Comissão e tantos Relatores quantos forem necessários.

Parágrafo único. Cada Comissão técnica será constituída pela representação de dois (2) membros de cada Unidade da Federação com direito a voto, eleito na sessão preparatória a que se refere o art. 29, procurando-se assegurar a representação igual de cada unidade da Federação em todas Comissões.

d) Plenário

Art. 6º A Direção das atividades do Plenário incumbe à Mesa, que será constituída de um (1) Presidente; Vice-Presidentes tantos quantos forem as unidades da Federação; quatro (4) Secretários e quatro (4) Suplentes de Secretário, escolhidos por eleição e de quatro (4) membros da Comissão Nacional Organizadora do V Congresso Nacional de Municípios.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Funções e Finalidades dos Órgãos

a) Comissão Nacional Organizadora

Art. 7º A Comissão Nacional Organizadora se incumbem da articulação, orientação, coordenação e controle das atividades dos demais órgãos, visando a execução adequada dos trabalhos em todos os setores do Congresso.

Art. 8º Cabe, essencialmente, à Comissão Nacional Organizadora:

a) reunir-se, por convocação do seu Presidente, para deliberar sobre os assuntos referentes ao Congresso;

b) indicar o Assessor-Chefe;

c) indicar os membros da Comissão Nacional Organizadora que devem fazer parte da Mesa.

Art. 9º Compete:

a) ao Presidente da Comissão Nacional Organizadora: a gestão geral de todas as atividades do Congresso; a escolha do Diretor Executivo e do Tesoureiro; a decisão sobre questões omissas no presente Regimento, podendo, com aprovação da Comissão Nacional Organizadora, formar, dentre bacharéis em direito pertencentes à Assessoria Técnica, uma Comissão conciliadora, para dirimir as questões regimentais que surgirem nas Comissões Técnicas e no Plenário, em coordenação com Presidentes e Mesa respectivos.

b) ao 1º Vice-Presidente: — substituir, nos seus impedimentos, o Presidente, bem como, superintender e coordenar as atividades das Delegações das Unidades da Federação;

c) ao 2º Vice-Presidente: — substituir, em seus impedimentos, o 1º Vice-Presidente;

d) ao 3º Vice-Presidente: — substituir, em seus impedimentos, o 2º Vice-Presidente;

e) aos demais Membros da Comissão Nacional Organizadora o exercício das atribuições que lhes conferir o Presidente;

f) ao *Director Executivo*: — cabe a articulação e execução das atividades ligadas à realização do Congresso, incluindo pessoal, material, comunicações e as necessárias à propaganda, transporte, distribuição de credenciais, hospedagem, alimentação, solenidades e festividades, em fase preliminar de preparação do conclave e durante o seu transcurso;

g) ao *Tesoureiro*: — a execução das atividades ligadas à arrecadação das subvenções, contribuições e auxílios, aos respectivos registros contábeis, balancetes e balanço do mencionado Congresso, à efetivação de pagamentos e outras operações financeiras vinculadas ao referido Congresso, para o que requisitará ao Presidente da Comissão Nacional Organizadora do V Congresso de Municípios o concurso do Assistente Financeiro, bem como o auxílio do pessoal que julgar necessário.

#### b) *Assessoria Técnica*

Art. 10. Cabe à Assessoria Técnica prestar toda a assistência especializada exigida pelos trabalhos do V Congresso Nacional de Municípios, coordenando suas atividades na direção de facilitar a apreciação das indicações pelo Plenário.

Art. 11. Compete ao *Assessor-Chefe*:

a) indicar o Relator Geral, os Relatores de Teses de Comissões, Relator de Teses da Mesa e Relatores do Plenário e Assessores, bem como os Membros da Comissão Especial de Pareceres;

b) distribuir aos membros de cada Comissão as teses e demais indicações que, pelas suas características e conteúdo mereçam a atenção do V Congresso Nacional de Municípios;

c) coordenar as atividades da Assessoria Técnica, em todos os setores de trabalho;

d) planejar a execução técnica do V Congresso Nacional de Municípios; e

e) preparar, organizar, publicar e divulgar os Anais do V Congresso Nacional de Municípios, sob a supervisão e com a assistência do Presidente da Comissão Nacional Organizadora.

Art. 12. Compete ao *Relator-Geral*:

a) realizar o estudo final das conclusões aprovadas pelo plenário, para a definição das tendências de natureza doutrinária e de ordem prática do V Congresso Nacional de Municípios; e

b) colaborar efetivamente nos trabalhos da Assessoria Técnica.

#### c) *Comissões Técnicas*

Art. 13. Compete a cada Comissão Técnica examinar, aprovar, rejeitar, substituir ou emendar teses, anteprojetos de leis ou recomendações.

Art. 14. Os debates nas Comissões Técnicas serão dirigidos pelos respectivos Presidentes e orientados pelos relatores em questão.

Parágrafo único. É facultado a qualquer Congressista participar dos debates nas Comissões Técnicas, embora sem direito a voto.

Art. 15. Os Relatores de cada Comissão emitirão parecer sobre as teses, devendo encaminhar, juntamente com o Relatório, anteprojetos de leis, com justificação, ou então recomendações normativas.

Art. 16. O uso da palavra, nas Comissões Técnicas, será concedida por ordem de inscrição, podendo cada orador inscrito falar 10 minutos.

Art. 17. Um Assistente em cada Comissão Técnica anotar e relacionará os membros inscritos em cada sessão, — lista de presença, — controlando o tempo concedido aos mesmos para suas exposições, devendo ser dado aviso a quem estiver com a palavra um minuto antes de terminar o tempo regimental, de modo a ser cassada a palavra automaticamente e na ordem determinada pelo Presidente, ao inscrito seguinte.

Parágrafo único. A juízo do Presidente de cada Comissão Técnica serão aceitas durante os debates, inscrições de oradores, bem como, assegurado o direito de réplica; todavia, em nenhum dos casos será excedido o limite máximo de cinco (5) minutos.

Art. 18. Encerrados os trabalhos de cada Comissão, elaborar-se-ão Relatórios sumários dos trabalhos bem como as conclusões aprovadas, os quais serão remetidos imediatamente à Assessoria Técnica no sentido de serem procedidas as devidas coordenações a serem encaminhadas ao Plenário.

d) *Plenário*

Art. 19. Ao Plenário, como órgão soberano do Congresso, cabe a aprovação dos atos normativos, das resoluções e recomendações, na forma Regimental.

SEÇÃO II

*Composição do Plenário*

Art. 20. O Plenário do Congresso será constituído de membros natos e membros aderentes.

§ 1º — São membros natos:

- a) os Prefeitos Municipais ou seus representantes, desde que integrantes de sua administração;
- b) as Câmaras Municipais, por delegação de vereadores, devidamente credenciados;
- c) os Vice-Prefeitos;
- d) uma Delegação da Associação Brasileira de Municípios;
- e) uma Delegação das Associações Estaduais de Municípios devidamente registradas;
- f) os sócios quites da A.B.M.;
- g) os membros da Comissão Nacional Organizadora.

§ 2º — Os membros aderentes serão classificados em individuais e coletivos:

a) *individuais*: — senadores, deputados, vereadores, autoridades, técnicos e estudiosos em geral, interessados nos problemas municipais ou que tenham remetido contribuição escrita sobre qualquer dos assuntos do Temário;

b) *coletivos*: — entidades públicas ou privadas que tenham por finalidade tratar de assuntos de interesse para os Municípios ou relacionados com o desenvolvimento da vida municipal.

SEÇÃO III

*Das Inscrições*

Art. 21. A inscrição dos membros do Congresso será feita mediante o preenchimento de ficha própria, a apresentação de credenciais e na conformidade do presente Regimento.

Art. 22. Os Municípios que se inscreverem no Congresso deverão cooperar, para atender as despesas, com uma Taxa Única de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), independentemente de contribuições maiores, tendo os inscritos o direito de participarem de todos os programas do Congresso, inclusive diversões e atividades sociais e culturais previstas.

§ 1º — Os acompanhantes dos membros do Congresso deverão efetuar, individualmente, as inscrições, com o pagamento da taxa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por pessoa, tendo o direito a participar de todas as festividades e atividades sociais do Congresso.

§ 2º — As despesas de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta de cada Congressista.

§ 3º — Os técnicos e estudiosos, que tenham enviado contribuição escrita, são dispensados de pagamento da taxa de inscrição.

§ 4º — Os membros aderentes contribuirão com taxa mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) com direito a participarem dos atos sociais, culturais e atividades programadas.

Art. 23. As importâncias correspondentes às taxas e contribuições, referidas no art. 22 e em seus parágrafos 1º e 4º, deverão ser remetidas, por via postal, em cheque ou vale postal, a favor da Comissão Nacional Organizadora do V Congresso de Municípios — Avenida Almirante Barroso, 2 — 3º andar — Edifício Rio — Rio de Janeiro — Distrito Federal.

Art. 24. A adesão dos Municípios ao Congresso importa na sua inscrição como membro da ABM.

Art. 25. O Plenário será soberano, e suas decisões, por maioria relativa, são irrecorríveis.

## SEÇÃO IV

*Das Contribuições*

Art. 26. As contribuições, que deverão versar assunto do Temário, classificar-se-ão em:

- a) Teses;
- b) Comunicações; e
- c) Proposições (indicações e recomendações).

§ 1º — Cada tese deve versar um só item do Temário e terminar por conclusões explícitas, tendo, de preferência, o máximo de 12 folhas datilografadas em papel ofício, escritos de um só lado, em espaço dois e margem de três centímetros no máximo, ou impressas em folhetos.

§ 2º — As Comunicações ou Memoriais versarão, também, um só item do Temário, podendo ser apresentadas por membros natos ou aderentes, com a finalidade de concorrer para melhor conhecimento de um problema, e conterão, para isso, quando fôr o caso, dados estatísticos, gráficos ou conclusões de pesquisas.

§ 3º — As proposições serão apresentadas pelos membros das Comissões Técnicas, contendo apenas uma base justificativa.

§ 4º — As Teses, Comunicações ou Memoriais deverão ser apresentadas até o dia 6 de novembro de 1959, em quatro (4) vias no mínimo, à sede da Comissão Nacional Organizadora do V Congresso de Municípios: — Avenida Almirante Barroso, 2 — 3º andar — Assessoria Técnica — Rio de Janeiro. — Distrito Federal.

§ 5º — As proposições poderão ser apresentadas durante os trabalhos do Congresso, obedecido o Regimento no que tange com o Capítulo III, Seção I, e Comissão Técnica.

Art. 27. Na conformidade do disposto no art. 1º do Regimento, será dada preferência ao estudo de medidas legislativas e administrativas que visem a solução dos problemas municipais.

## SEÇÃO V

*Sessões Plenárias*

Art. 28. A sessão preparatória, as sessões solenes de abertura e encerramento e as sessões plenárias, para deliberações sobre as conclusões e indicações propostas obedecerão ao programa de trabalho que será elaborado pela Comissão Nacional Organizadora do V Congresso de Municípios.

Art. 29. A Sessão Preparatória terá por finalidade:

- a) verificação das credenciais;
- b) eleição da Mesa;
- c) composição das Comissões e Subcomissões;
- d) comunicação da distribuição dos locais de trabalho destinados às Comissões e Subcomissões Técnicas.

Parágrafo único. Na Sessão Preparatória, cada membro não poderá fazer uso da palavra por mais de três (3) minutos, sendo reservada a cada membro da Mesa Diretora dos trabalhos dessa sessão um prazo de cinco (5) minutos para esclarecimento e exposições gerais sobre a orientação a ser imprimida aos trabalhos das Comissões.

Art. 30. A Sessão de Abertura será organizada pela Comissão Nacional Organizadora e a Sessão de Encerramento pela Mesa do Congresso com designação dos membros que farão uso da palavra.

Art. 31. Os debates, nas sessões plenárias destinados à discussão e deliberação sobre atos normativos, as resoluções e recomendações serão orientadas pelo Presidente da Mesa.

Art. 32. A inscrição para debates em Plenário será feita antes do início da sessão.

§ 1º — Não poderá ser concedida a palavra a qualquer membro do Congresso, sem a inscrição feita nos termos do presente artigo.

§ 2º — Cada Membro do Congresso poderá fazer uso da palavra apenas uma vez, na discussão de um assunto, dispondo do tempo de dez (10) minutos, prorrogável por mais

5 (cinco) minutos, por solicitação ao Presidente da Mesa que o notificará do decurso do tempo, um minuto antes deste terminar.

§ 3º — Os Relatores terão o tempo necessário para as suas exposições e esclarecimentos.

Art. 33. A Ordem do Dia começará com a leitura, pelo 1º Secretário, dos anteprojetos, dos atos normativos, das resoluções e das recomendações a serem debatidas.

§ 1º — As emendas serão postas em discussão ouvindo-se antes o Relator da Comissão respectiva.

§ 2º — A duração das sessões deverão obedecer ao horário fixado no programa de trabalho, a que se refere o art. 27.

Art. 34. Não serão admitidas comunicações, moções ou manifestações de natureza político partidária ou de caráter pessoal, bem como quaisquer outros pronunciamentos estranhos ao Temário e aos fins técnicos do Congresso.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa cassará a palavra do Congressista que infringir o disposto neste artigo e, bem assim, tornará sem efeito qualquer manifestação que colida com o que nele é estabelecido.

Art. 35. A Mesa poderá convocar sessões extraordinárias, em se tornando necessário.

Art. 36. Findos os debates, proceder-se-á à votação de cada assunto pôsto em discussão.

Art. 37. O Plenário deliberará pelo processo simbólico de votação.

§ 1º — A votação do Plenário versará tão só sobre assuntos especificamente relativos ao Congresso; sendo a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, da Associação Brasileira de Municípios, na forma dos Estatutos, feitos pelos sócios quites da ABM, em Assembléia Geral.

§ 2º — São considerados sócios quites da ABM tôdas as Prefeituras e Câmaras Municipais inscritas regularmente para o presente Congresso.

Art. 38. Terá direito a voto:

a) UM representante da Prefeitura Municipal, desde que integrante da respectiva administração e com apresentação prévia da respectiva credencial.

b) UM representante da Câmara Municipal, desde que munido da representação coletiva e mediante apresentação prévia do documento que o credencie como representante do mencionado órgão.

c) UM representante devidamente credenciado da Comissão Nacional Organizadora.

d) UM representante de cada Associação Estadual de Municípios, devidamente registrada e filiada à A.B.M.

Parágrafo único. Não será permitida a representação ou voto por procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### TEMÁRIO

Art. 39. (\*)

Art. 40. Os atos e fatos não previstos neste Regimento serão solucionados pelo Presidente da Comissão Organizadora do V Congresso Nacional de Municípios.

Art. 41. E' constituída uma Comissão de Regimento, composta de um representante de cada Delegação das Unidades da Federação, encarregada de elaborar o projeto de Regimento Interno do VI Congresso Nacional de Municípios, que será votado na última sessão plenária do presente.

##### COMISSÃO NACIONAL ORGANIZADORA

##### V CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

(\*) Deixou de ser impresso.



## RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a inscrição e participação da delegação do Legislativo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios.

A CÂMARA DOS VEREADORES DE .....

CONSIDERANDO que, de 1º a 8 de dezembro de 1959, se realizará o V Congresso Nacional de Municípios, promovido pela Associação Brasileira de Municípios, na cidade do Recife, em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de que o Legislativo Municipal se faça representar no referido conclave, onde serão debatidos problemas do maior interesse para o fortalecimento de municípios brasileiros, defesa e expansão de sua economia e aprimoramento das suas instituições,

DECRETA:

Art. 1º — A Câmara dos Vereadores do Município de .....  
Estado de .....  
será representada no V Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se na cidade do Recife, em Pernambuco, de 1º a 8 de dezembro de 1959.

Art. 2º — A Delegação desta Câmara será composta dos seguintes membros:

§ 1º — Os delegados serão designados pela Mesa, ouvido o Plenário, mediante votação por maioria simples.

§ 2º — Os designados se reunirão logo após a designação e elegerão o seu presidente, dando conhecimento à Casa de fato na mesma sessão ou sessão seguinte.

Art. 3º — A delegação fica autorizada a entender-se diretamente com a Comissão Nacional Organizadora do V Congresso Nacional de Municípios e com a Associação Brasileira de Municípios sobre os problemas e providências concernentes ao referido Congresso, ficando obrigada a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como a defender, na ocasião oportuna, os interesses do município que representa.

Parágrafo único — O Presidente da Delegação, após o regresso da mesma deverá apresentar relatório verbal ou escrito dos principais acontecimentos do V Congresso Nacional de Municípios, especialmente daqueles que de perto interessam à vida de nossa comunidade.

Art. 4º — É autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ ....., para atender às despesas de inscrição da Delegação no V Congresso Nacional de Municípios.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM

Do Executivo Municipal à Câmara dos Vereadores.

Senhores vereadores :

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o projeto anexo, relativo à autorização dos recursos necessários à participação do Executivo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se de 1º a 8 de dezembro de 1959, na cidade do Recife — Pernambuco.

2. Não é necessário encarecer a Vossas Excelências a importância dos problemas municipalistas, cujo estudo os anteriores Congressos de Municípios já fizeram progredir, mas vale pôr em destaque que diante da reforma constitucional da União, assume o V Congresso Nacional de Municípios magna relevância.

3. Isto porque êsse nosso V Congresso apresenta às Municipalidades Brasileiras a oportunidade de manifestar sua coesão, em face às modificações que devem ser introduzidas na Carta Magna da República, para que tenham os Municípios Brasileiros uma autonomia verdadeira e operante, com melhores recursos financeiros, com os quais atenderá às exigências da administração e ao fomento do progresso das atividades produtivas na luta pelo estabelecimento de uma era de prosperidade para a população de cada Município, pois que da soma dessa prosperidade em todos êles dependem a prosperidade e o bem-estar da própria Nação.

4. Dessa maneira, o Executivo Municipal tem o maior interesse de participar, com delegação própria, do V Congresso Nacional de Municípios, sendo êste o alto motivo que me leva a encaminhar a Vossas Excelências o projeto anexo a esta mensagem, no qual se prevê a autorização dos recursos necessários à referida participação.

Certo de que Vossas Excelências aquilatarão a importância da medida ora pleiteada, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes os meus votos de alta estima e distinta consideração.

PROJETO

Dispõe sobre a inscrição e a participação de delegações do Executivo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios.

Art. 1º — É aberto o crédito especial de Cr\$ ..... para atender às despesas de inscrição do Executivo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se entre 1º a 8 de dezembro de 1959, na cidade do Recife — Pernambuco.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MINUTA**

Do Executivo Municipal à Câmara dos Vereadores.

Senhores vereadores :

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o projeto anexo relativo à autorização dos recursos necessários à participação do Executivo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se de 1º a 8 de dezembro de 1959, na cidade do Recife — Pernambuco.

2. Não é necessário encarecer a Vossas Excelências a importância dos problemas municipalistas cujo estudo os anteriores Congressos de Municípios já fizeram progredir, mas vale pôr em destaque que diante da reforma constitucional da União, assume o V Congresso Nacional de Municípios magna relevância.

3. Isto porque esse nosso V Congresso apresenta às Municipalidades Brasileiras a oportunidade de manifestar sua coesão, em face às modificações que devem ser introduzidas na Carta Magna da República para que tenham os Municípios Brasileiros uma autonomia verdadeira e operante, com melhores recursos financeiros, com os quais atender às exigências da administração e ao fomento do progresso das atividades produtivas na luta pelo estabelecimento de uma era de prosperidade para a população de cada Município, pois que a soma dessa prosperidade em todos eles dependem a prosperidade e o bem-estar da própria Nação.

4. Dessa maneira, o Executivo Municipal tem o maior interesse de participar, com delegação própria, do V Congresso Nacional de Municípios, sendo este o alto motivo que me leva a encaminhar a Vossas Excelências o projeto anexo a esta mensagem, no qual se prevê a autorização dos recursos necessários à referida participação.

Certo de que Vossas Excelências admitirão a importância da medida ora pleiteada, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes os meus votos de alta estima e distinta consideração.

**PROJETO**

Dispõe sobre a inscrição e a participação de delegações do Executivo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios.

Art. 1º — É aberto o crédito especial de Cr\$ ..... para atender às despesas de inscrição do Executivo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se entre 1º a 8 de dezembro de 1959, na cidade do Recife — Pernambuco.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Publicar-se  
sua secretaria  
24/9/59  
[Signature]*

Dispõe sobre a inscrição e participação da delegação do Legislativo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

- Art. 1º) - A Câmara dos Vereadores do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, será representada no V Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se na cidade do Recife, em Pernambuco, de 1º a 8 de dezembro de 1959.
- Art. 2º) - A Delegação desta Câmara será composta de 3 membros
  - § 1º - Os delegados serão designados pela Mesa, ouvido o Plenário, mediante votação por maioria simples.
  - § 2º - Os designados se reunirão logo após a designação e elegerão o seu presidente, dando conhecimento à Casa desse fato na mesma ou sessão seguinte.
- Art. 3º) - A delegação fica autorizada a entender-se diretamente com a Comissão Nacional Organizadora do V Congresso Nacional de Municípios e com a Associação Brasileira de Municípios sobre os problemas e providências concernentes ao referido Congresso, ficando obrigada a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como a defender, na ocasião oportuna, os interesses do município que representa.
- § único - O Presidente da Delegação, após o regresso da mesma deverá apresentar relatório verbal ou escrito dos principais acontecimentos do V Congresso Nacional de Municípios, especialmente daqueles que de perto interessam à vida de nossa comunidade.
- Art. 4º) - É autorizada a abertura de crédito especial de Cr. \$..... 60.000,00, para atender às despesas de inscrição da Delegação no V Congresso Nacional de Municípios.
- Art. 5º) - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 24 de setembro de 1959

JUSTIÇA

Carlos Manuel Chew:  
Vice-Presidente  
[Signature]

FINANÇAS

[Signature]  
[Signature]

APROVADO em ..... discussão .....  
por 940  
Sala das Sessões, 24/9/1959

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões 24/9/59  
[Signature]  
Presidente

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente

Of. nº173/59

Colatina, 5 de outubro de 1959

Senhor Prefeito

Encaminho a V.Excia., para os devidos fins, a inclusa cópia da Resolução nº51, desta Câmara, - aprovada na última sessão ordinária, dispondo sobre a inscrição e participação do Legislativo Municipal no V Congresso Nacional de Municípios.

SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.  
Moacyr Martins Brottas  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS  
COMISSÃO NACIONAL ORGANIZADORA DO  
V CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Sede: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 2 - 3.º AND.  
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1959

Prezado Senhor

Em nome do Prefeito Antônio Lomanto Júnior, Presidente desta Comissão, levo ao conhecimento de V.S. o seguinte:

Estando a cargo da Municipalidade de Recife, através da Comissão Local sediada naquela cidade, tôdas as providências relativas à hospedagem dos senhores Congressistas, rogo a V.S. o favor de remeter diretamente ao Secretário da referida Comissão, Dr. José César Regueira Costa, Rua Carlos Mavignier, 67 — Recife — Pernambuco, os formulários ou solicitações de hospedagens.

Em face da deficiência de hotéis e da exigüidade de apartamentos nos existentes para atender a todos os participantes do Congresso, a Comissão Local providenciou nas Forças Armadas, nos Colégios e inclusive nas casas de famílias, alojamentos, coletivos ou não, que colocará à disposição dos Congressistas, mediante módico pagamento.

Caso, entretanto, V.S. não deseje outro tipo de hospedagem senão em hotéis, deverá se dirigir desde já à Comissão Local, no enderêço acima indicado, bem como não viajar sem primeiro se certificar de que a reserva solicitada foi realmente atendida.

Informo, outrossim, que, o pagamento das inscrições referidas no Art. 22 do Regimento Interno, será feito no ato da apresentação das credenciais, no recinto do Congresso, que funcionará no Clube Internacional, em Recife.

Atenciosamente,



**Linneu Maria Vieira**  
Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS  
COMISSÃO NACIONAL ORGANIZADORA DO  
V CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Sede: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 2 - 3.º AND.  
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1959

Prezado Senhor

Em nome do Prefeito Antônio Lomanto Júnior, Presidente desta Comissão, levo ao conhecimento de V.S. o seguinte:

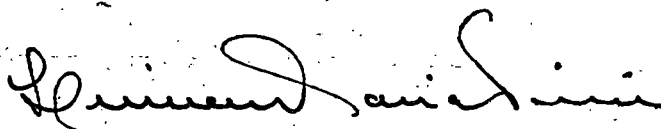
Estando a cargo da Municipalidade de Recife, através da Comissão Local sediada naquela cidade, tôdas as providências relativas à hospedagem dos senhores Congressistas, rogo a V.S. o favor de remeter diretamente ao Secretário da referida Comissão, Dr. José César Regueira Costa, Rua Carlos Mavignier, 67 — Recife — Pernambuco, os formulários ou solicitações de hospedagens.

Em face da deficiência de hotéis e da exigüidade de apartamentos nos existentes para atender a todos os participantes do Congresso, a Comissão Local providenciou nas Fôrças Armadas, nos Colégios e inclusive nas casas de famílias, alojamentos, coletivos ou não, que colocará à disposição dos Congressistas, mediante módico pagamento.

Caso, entretanto, V.S. não deseje outro tipo de hospedagem senão em hotéis, deverá se dirigir desde já à Comissão Local, no enderêço acima indicado, bem como não viajar sem primeiro se certificar de que a reserva solicitada foi realmente atendida.

Informo, outrossim, que, o pagamento das inscrições referidas no Art. 22 do Regimento Interno, será feito no ato da apresentação das credenciais, no recinto do Congresso, que funcionará no Clube Internacional, em Recife.

Atenciosamente,



**Linneu Maria Vieira**  
Diretor Executivo